VEREADOR
PEDRO GORKI

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e por crime de injúria racial, previsto no § 3º do Artigo 140 do Código Penal, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no âmbito do Município de Natal/RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do município de Natal, a nomeação ou contração para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crime com base na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e por crime de injúria racial, previsto no § 3º do Artigo 140 do Código Penal.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se cargo ou emprego público todos aqueles de livre nomeação ou exoneração, bem como os que sejam preenchidos por meio de concurso público.

Art. 3º Os cargos e empregos públicos a que se refere esta Lei abrangem todos aqueles na administração pública.

Art. 4º O interessado deverá apresentar comprovação de idoneidade, por meio de certidões de antecedentes criminais, devendo as disposições desta lei está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: Para fins do que trata esta lei, será mantido sob sigilo todos os dados a que obtiver acesso, resguardando a privacidade da pessoa interessada.

Art. 5º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 08 de novembro de 2021.

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal

Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GORKI – PCdoB

VEREADOR
PEDRO GORKI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime de racismo, com base na Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989.

O crime de racismo é a ação de discriminar todo um grupo social, por causa de sua raça, etnia, cor, religião ou origem. Já o crime de injúria racial é a ofensa feita a uma determinada pessoa com referência à sua raça, etnia, cor, religião ou origem. São crimes muito graves, que esta administração não compactua e condena, pretendendo impedir a contratação de pessoas condenadas por esses crimes.

Assim, tal projeto de lei apresenta-se como mais uma medida de combate e prevenção aos crimes contra a população negra, que tanto vêm tendo usurpados os seus direitos e garantias fundamentais.

São estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei e certos da sensibilidade para com o tema desta casa, contamos como apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

Pedro Gorki

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal